



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL n° 234/2021

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Substitui o PL 234/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizados no Município de Natal e dá outras providências.

Artigo 1º. O Município de Natal está autorizado a conceder uma redução de 5% (cinco por cento) do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano aos imóveis localizados no Município de Natal que adotarem práticas de preservação e proteção do meio ambiente, bem como medidas de sustentabilidade ambiental.

Artigo 2º. São consideradas medidas de proteção e preservação do meio ambiente e de sustentabilidade ambiental:

- I - uso de materiais sustentáveis;
- II - reaproveitamento das águas pluviais;
- III - utilização de métodos de reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos;
- IV - ampliação e conservação em sua fachada, calçada ou área interna de áreas verdes consideráveis;
- V - adoção do telhado verde.

Artigo 3º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar com a data da sua publicação.

Artigo 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: O Poder executivo observará a progressividade e o mínimo impacto orçamentário na concessão dos benefícios fiscais adotados.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022

Professor Robério Paulino

Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

De partida, vale ressaltar que a Carta Política de 1988 assegura que o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, bem como previsto em nossa Lei Orgânica e diversas leis em nossa legislação municipal.

Ademais, apesar da pluralidade da legislação ambientalista, no âmbito municipal há lacunas de instrumentalização econômica que possa incentivar as práticas sustentáveis e impulsionar a promoção da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais em nosso município.

Assim, o presente projeto de lei objetiva que imóveis localizados no Município de Natal/RN que os imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção do meio ambiente, bem como medidas de sustentabilidade ambiental farão jus a um incentivo fiscal com a redução de 5% (cinco por cento) do IPTU.

Com essa medida, o projeto pretende estimular práticas de preservação e sustentabilidade ambiental, conforme preceitua o artigo 225 da Constituição Federal. No aspecto jurídico, o projeto encontra amparo nos artigos 135 a 139 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Nessa senda, a proposta ora apresentada à apreciação dos senhores, extrapola a esfera ambiental e versa também sobre a matéria tributária municipal que determina a competência privativa do município legislar, de acordo com o artigo 5º, § 1º, incisos III e VIII1, bem como nos termos dos artigos 30, inciso III2 e 156, inciso I3, da Constituição Federal.

Em abono e complementação à legislação, o artigo 214, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Natal, preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão de isenção e anistia fiscal. Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade. Pedimos, portanto, aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal de Natal a aprovação da presente Propositora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - Psol